



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 091/06-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Indústria e Comércio Importação e Exportação de Cereais RR Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 230, km 1,5, Bairro São Cristóvão, Humaitá-AM

CNPJ/CPF: 05.532.920/0001-74

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.706-8

FONE: (97) 3373-1287

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0702.1814

PROCESSO N°: 0277/T/06

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 230, km 1,5, Bairro São Cristóvão, nas coordenadas geográficas 07°31'30,45"S e 63°02'33,73"W, Humaitá-AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento, armazenamento e envasamento de frutos da Castanha do Brasil (*Bertholletia excelsa*).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

22 OUT 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 091/06-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0277/T/06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza, gerados no empreendimento, só devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Fica expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduo de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
9. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos na Resolução CONAMA Nº 008/90.
10. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM)
 - b) Certificado de destinação de resíduos
 - c) Relatório de Controle Ambiental com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - d) Certificado de Esgotamento da fossa/sumidouro